

Lei nr. 35

Sexta: Autoriza a cobrança de Taxa adicional destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti (Casa da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade.

A Câmara Municipal de Itaiti, desejou, e eu Prefeito Municipal, concorde a seguinte

- Lei -

Art. Iº - Fica criada a Taxa Adicional de 1% (um por cento) que incidirá sobre a transmissão de propriedade "Justo-Valor" com valores iguais e superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti (Casa da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade, sendo 50% de cada para cada entidade.

Parágrafo Único - O adicional de 1% (um por cento), de que trata o presente artigo, será calculado sobre o valor bruto de propriedade a ser extraído pelo Poder Executivo municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Sociedade de Assistência à Infância de Itaiti e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta Cidade. - Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962. Revogam-se as disposições contrárias. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 3 de Janeiro de 1.962. -

J. Bril
Prefeito Municipal